

1964: Polícia Militar ocupa o Palácio da Justiça

“*C*ertidão

Certifico que nesta data deixou de realizar-se a sessão desta Câmara, em virtude de encontrar-se o prédio do Palácio da Justiça com soldados da Polícia Militar postados em seus portões, sem qualquer solicitação do Poder Judiciário, exigindo carteira de identidade de todos quantos procuravam ter acesso ao prédio, inclusive magistrados e funcionários da Justiça, o que importa em coação ao livre funcionamento deste Poder. Esta atitude foi em decorrência de entendimento unânime dos membros desta Egrégia Câmara, consultados a respeito. Manaus, 11 de agosto de 1964 (assinados) Benjamim Magalhães Brandão – João Meirelles – Paulo Mendes da Silva – Edson Marques de Araújo – Oyama César Ituassú da Silva – José Mattos Filho”.⁽³⁴⁾

O constrangimento imposto ao Poder Judiciário do Amazonas pelo arbítrio durou dois longos dias. O motivo da violenta agressão de 1964 assemelhou-se de certa forma ao do episódio de 1931: o Tribunal de Justiça desagradou o governador do Estado, ao exercer, com independência, o dever que lhe cabe de *julgar* com absoluta isenção e imparcialidade.

O Tribunal de Justiça do Amazonas estivera reunido em sessão extraordinária às três horas da manhã do dia 11 de agosto, para julgar o pedido de *habeas corpus* impetrado pelo advogado Donald Percy Jaña y Montenegro, em favor do ex-governador Plínio Ramos Coêlho, preso no quartel da Polícia Militar, por ordem do governador Arthur César Ferreira Reis.

O processo fora distribuído ao desembargador João Rebello Corrêa, mas não pudera ir a julgamento porque não constavam dos autos as informações da autoridade coatora. O presidente encerrara a sessão, determinando que o Tribunal seria novamente convocado quando chegassem as informações do doutor Arthur Reis, já solicitadas por meio de ofício.

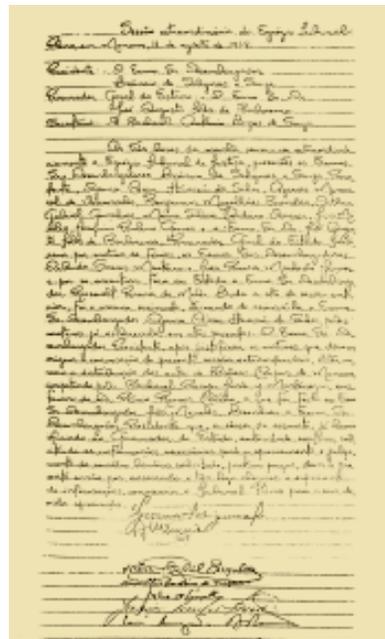
O Tribunal de Justiça volta a reunir-se em sessão extraordinária às 14 horas do mesmo dia e concluiu pela incompetência do governador para ordenar a prisão – que somente poderia ser determinada por autoridade judiciária ou por autoridade policial, através de inquérito. E concedera o *habeas-corpus* solicitado.

⁽³⁴⁾ Certidão passada pela Secretaria da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. *Apud* Oyama Ituassu, *História do Tribunal de Justiça do Amazonas*, pág. 253.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO (11 de agosto de 1964, às três horas da manhã)

Sessão extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 11 de agosto de 1964. Presidente: o Exmo Sr. Desembargador Leoncio de Sallignac e Souza. Procurador Geral do Estado: o Exmo. Sr. Dr. José Augusto Teles de Borborema. Secretário: O Bacharel Antônio Lopes de Souza.

Às três horas da manhã reuniu-se extraordinariamente o Egrégio Tribunal de Justiça, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Leoncio de Sallignac e Souza, Presidente, Oyama César Ituassú da Silva, Azarias Menescal de Vasconcelos, Benjamim Magalhães Brandão, Arthur Gabriel Gonçalves, Mario Sílvio Cordeiro Verçosa, João Meireles, Joaquim Paulino Gomes e o Exmo Sr. Dr. José Augusto Teles de Borborema, Procurador Geral do Estado. Faltaram por motivo de férias os Exmos. Srs. Desembargadores Orlando Soares Monteiro e João Pereira Machado Junior e por se encontrar fora do Estado o Exmo Sr. Desembargador Roosevelt Pereira de Melo. Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma assinada, deixando de assina-la o Exmo. Sr. Desembargador Oyama César Ituassú da Silva, pelos motivos já esclarecidos em atas passadas. O Exmo. Sr. Desembargador Presidente, após justificar os motivos que deram origem à convocação da presente sessão extraordinária, determinou a distribuição dos autos de habeas-corpus de Manaus, impetrado pelo bacharel Percy Jãna y Montenegro em favor do dr. Plínio Ramos Coelho, o que foi feito ao Exmo Sr. Desembargador João Meireles. Lembrou o Exmo. Sr. Desembargador Presidente que, acerca do assunto, já havia oficiado ao Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade coatora, solicitando as informações necessárias para o apreciação e julgamento do remédio heróico solicitado, motivo por que dava a presente sessão por encerrada e tão logo chegasse o expediente de informações, convocaria o Tribunal para a sua devida apreciação."

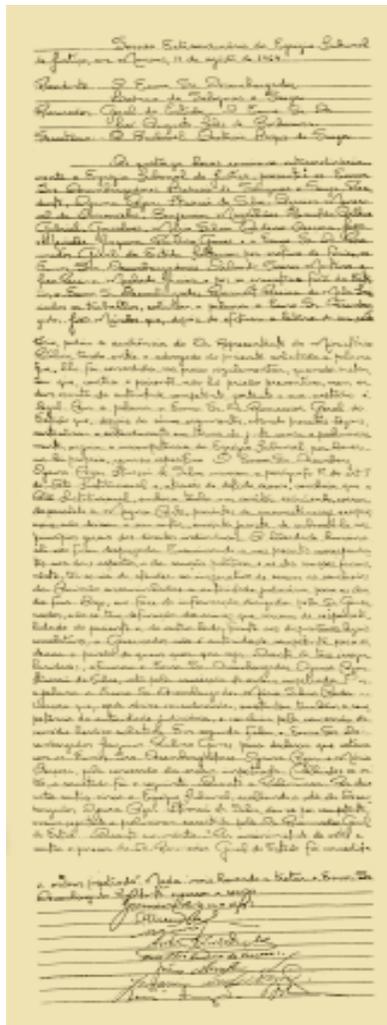


Em tempos
sombrios e sem
esperança, a
Justiça enfrenta
o arbítrio.



A concessão de *habeas-corpus* em favor do ex-governador Plínio Ramos Coelho, que sofria o constrangimento da prisão ilegal determinada pelo governador Arthur Reis, motivou a ocupação do Tribunal de Justiça pela Polícia Militar.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO (11 de agosto de 1964, às duas horas da tarde)



Sessão extraordinária do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 11 de agosto de 1964.

Presidente: o Exmo Sr. Desembargador Leoncio de Salignac e Souza. Procurador Geral do Estado: o Exmo. Sr. Dr. José Augusto Teles de Borborema. Secretário: o Bacharel Antônio Lopes de Souza.

Às quatorze horas reuniu-se extraordinariamente o Egrégio Tribunal de Justiça, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Leoncio de Salignac e Souza, Presidente, Oyama César Ituassú da Silva, Azarias Menescal de Vasconcelos, Benjamin Magalhães Brandão, Arthur Gabriel Gonçalves, Mario Silvio Cordeiro de Verçosa, João Meireles, Joaquim Paulino Gomes e o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado. Faltaram por motivo de férias, os Exmos. Srs. Desembargadores Orlando Soares Monteiro e João Pereira Machado Junior e por se encontrar fora do Estado, o Exmo Sr. Desembargador Roosevelt Pereira de Melo. Iniciados os trabalhos, solicitou a palavra o Exmo. Sr. Desembargador João Meireles que, depois de efetuar a leitura de seu relatório, pediu a audiência do Dr. Representante do Ministério Público, tendo antes o advogado do paciente solicitado a palavra, que lhe foi concedida no prazo regulamentar, quando sustentou que, contra o paciente não há prisão preventiva, nem ordem escrita de autoridade competente, portanto a sua custódia é ilegal. Com a palavra o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado que, depois de expor seus argumentos, citando preceitos legais, centralizou o entendimento em torno da justa causa e preliminarmente, argüiu a incompetência do Egrégio Tribunal, por haver na lei própria, recurso específico. O Exmo. Sr. Desembargador Oyama César Ituassú da Silva invocou o parágrafo 3º do art. 7º do Ato Institucional e, através de detido exame, concluiu que o Ato Institucional, embora tenha um caráter esdrúxulo, correu de paralelo à Magna Carta; produto de circunstâncias excepcionais, não deixou o seu autor, emérito jurista, de submetê-lo aos princípios gerais dos direitos individuais. A liberdade humana ali não ficou desprezada. Examinando-o nos preceitos correspondentes nos dois aspectos, o da sanção política e os das sanções penais, neste, ter-se-ia de atender ao imperativo de serem as conclusões da Comissão encaminhadas à autoridade judiciária para os devidos fins. Logo, em face da informação dirigida pelo Sr. governador, não se tem definição dos crimes que seriam de responsabilidade do paciente e, de outro lado, frente aos dispositivos legais correlativos, o Governador não é autoridade competente para ordenar a prisão de quem quer que seja. Diante de tais irregularidades, afirmou o Exmo. Sr. Desembargador Oyama César Ituassú da Silva, voto pela concessão da ordem impetrada. Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Mario Silvio Cordeiro Verçosa que, após várias considerações, sustentou também a competência da autoridade judiciária, e concluiu pela concessão do remédio heróico solicitado. Em seguida falou o Exmo. Sr. Desembargador Joaquim Paulino Gomes, para declarar que votava com os Exmos. Srs. Desembargadores Oyama César e Mário Verçosa, pela concessão da ordem impetrada. Colhidos os votos, o resultado foi o seguinte: Quanto à preliminar: por dois votos contra cinco o Egrégio Tribunal, acolhendo o voto do Desembargador Oyama César Ituassú da Silva, deu-se por competente, assim rejeitada a preliminar suscitada pelo Dr. Procurador Geral do Estado. Quando ao mérito, por unanimidade de votos e contra o parecer do Dr. Procurador Geral do Estado foi concedida a ordem impetrada. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão."



AGRAVA-SE A CRISE DE AUTORITARISMO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUSPENDE ATIVIDADES DA MAGISTRATURA

Em sinal de protesto público a constantes ameaças transmitidas ao Judiciário por membros do Poder Executivo, os desembargadores Leôncio de Salignac e Souza, Benjamim Magalhães Brandão, Roosevelt Pereira de Melo, Oyama César Ituassú da Silva e Sebastião Salignac de Souza requereram suas aposentadorias, em caráter irrevogável.

O quadro agravou-se no dia 29 de dezembro de 1964, quando o governador Arthur Reis baixou decreto aposentando, *“por conveniência da administração”*, o juiz de direito Oswaldo Salignac de Souza, da 7.^a Vara da Capital. O juiz fora *castigado* por ter absolvido, em processo regular, um réu que o governador queria ver condenado: o doutor Jaime Bittencourt de Araújo, ex-diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas.

A reação do Tribunal de Justiça foi imediata.

O desembargador-presidente João Pereira Machado Junior adotou as seguintes providências, que foram confirmadas por seus pares em reunião extraordinária do Tribunal de Justiça, realizada no dia 31 de dezembro, às nove horas da manhã:

- Baixou a Portaria n.º 366, de 30 de dezembro de 1964, que foi publicada em todos os jornais e emissoras de rádio, determinando *“a suspensão da atividade judicante da Magistratura em todo o Estado do Amazonas, até que voltem ao Judiciário as garantias constitucionais que amparam a Justiça”*.

- Mandou telegramas ao presidente Castello Branco, destacando que a aposentadoria do juiz Salignac tornava inexistentes as *“garantias constitucionais que amparam as magistraturas”*, e que os magistrados amazonenses, sem garantias e sob ameaças permanentes do governador do Estado, sentiam-se impossibilitados de continuar a exercer sua função judicante; e ao ministro da Justiça Milton Campos, comunicando a suspensão da atividade da magistratura em todo o Estado do Amazonas, por falta de segurança, *“ameaçada que está pelo governador Arthur Reis”* e solicitando *“urgentes garantias à Justiça amazonense”*.

- Mandou telegrama com o seguinte texto ao ministro Ribeiro da Costa, presidente do Supremo Tribunal Federal: *“Solicito Vossência na forma do art. Sete numero quatro combinado art. Nove parágrafo primeiro numero dois da Constituição Federal vg seja pedida intervenção federal Amazonas a fim garantir exercício magistratura amazonense pt Governador acaba publicar decreto aposentando aspas por conveniência administração publica aspas juiz capital Oswaldo Salignac que absolveu réu indiciado processo regular pt Determinei suspensão toda atividade judicante em todo Estado do Amazonas.”*

O desembargador João Pereira Machado Junior deixou a presidência do Tribunal de Justiça naquele mesmo dia 31 de dezembro, por imperativo regimental. Às dez horas da manhã realizou-se a cerimônia de transmissão do cargo de presidente ao desembargador Mário Sílvio Cordeiro de Verçosa, que havia sido eleito no dia 15 do mesmo mês.



DESEMBARGADOR
JOÃO PEREIRA MACHADO JÚNIOR

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
(31 de dezembro de 1964, às nove horas da manhã)



Sessão extraordinária do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 31 de dezembro de 1964. Presidente: o Exmo. Sr. Desembargador João Pereira Machado Junior. Procurador Geral do Estado: o Dr. José Mattos Filho. Secretário: o Bacharel Antônio Lopes de Souza.

Às nove horas reuniu-se extraordinariamente o Egrégio Tribunal de Justiça, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores João Pereira Machado Junior, Presidente, Arthur Gabriel Gonçalves, Mario Silvio Cordeiro Verçosa, João Meireles, Joaquim Paulino Gomes, Paulo Herban Maciel Jacob, Domingos Alves Pereira Queiroz, José Augusto Teles de Borborema, Paulo Mendes da Silva e o Dr. José Mattos Filho, Procurador Geral do Estado. Declarados abertos os trabalhos pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, que após dar conhecimento ao Egrégio Tribunal das providencias que havia tomado, na tarde de ontem e na manhã de hoje, em protesto ao ato governamental de aposentadoria do juiz Oswaldo Salignac de Souza, publicado no Diário Oficial de 30 do corrente, efetuou a leitura da Nota Oficial que mandou publicar nos Jornais e Rádios da capital, telegramas dirigidos aos Exmo. Srs. Presidente da Republica, Ministros da Justiça e do Supremo Tribunal Federal, bem como a portaria que determina a suspensão das atividades de toda Magistratura do Amazonas, cujo expediente submetia à consideração do Tribunal. Com a palavra, o Exmo. Sr. Desdor. Paulo Jacob que, inicialmente, lamentou o incidente ocorrido entre os dois Poderes, judiciário e executivo, afirmando que reconhecia a ilegalidade do ato governamental sobre a aposentadoria "por conveniência da administração" imposta ao Dr. Oswaldo Salignac de Souza, mas só tomaria conhecimento da mesma através de um recurso voluntário do citado juiz. Falou em seguida o Desembargador Domingos Queiroz, que disse discordar apenas da suspensão das atividades de toda Magistratura do Amazonas, em face de ser a medida adotada prejudicial a todos aqueles que batem às portas da Justiça. Quanto ao demais, declarou o Desdor. Domingos estar solidário com S. Exa. o Sr. Desdor. Presidente. Ainda franqueada a palavra solicitou a mesma o Dr. José Mattos Filho, Procurador Geral do Estado, tendo o Exmo. Sr. Desdor. Presidente declarado que na oportunidade não podia atendê-lo de vez que a matéria em discussão, prendia-se exclusivamente à Magistratura e não interessava ao Ministério Público. Os Exmos. Srs. Desembargadores Arthur Gabriel Gonçalves, Mario Silvio Cordeiro Verçosa, João Meireles, José Augusto Teles de Borborema e Paulo Mendes da Silva votaram ratificando todos os atos da Presidência. O Desembargador Presidente determinou se transcrevessem na ata os telegramas passados, na integra, bem como a portaria suspendendo as atividades do foro e a nota oficial."

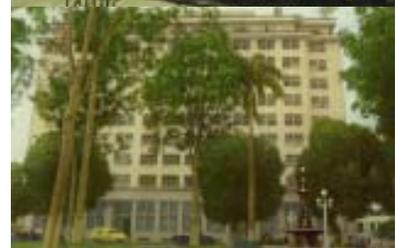
Telegrama – Presidente da República Marechal Castelo Branco. Brasília – D. Federal. "Levo conhecimento Vossên-cia que Governador Estado por decreto publicado hoje aposentou Aspas por conveniência da administração pública Aspas o Juiz de Direito da Sétima Vara Oswaldo Salignac, por haver absolvido um réu indiciado em processo regular pt. Tal medida Senhor Presidente torna inexistentes garantias Constituição do Brasil ampara Magistrados pt Magistratura Amazonense vg vg sem garantias sob ameaça (ilegível) governador Estado vg sente-se impossibilitada continuar função judicante pt A fim evitar mal maior apelamos espírito sensato vg (ilegível) alta visão Vossencia vg consideramos guardião máximo direitos constitucionais vg faça (ilegível) o Executivo do Estado as normas jurídicas vigentes reconhecendo os direitos e garantias da Magistratura amazonense pt Respeitosa saudação pt Desembargador João Pereira Machado Junior – Presidente Tribunal de Justiça Amazonas."

Telegrama – “*Ministro Justiça Milton Campos em Brasília ou onde estiver – Urgente – “Comunico Vossência suspensão atividade judicante Magistratura em todo Estado do Amazonas por falta de garantias vg ameaçada que está pelo governador Arthur Reis pt Executivo acaba publicar decreto aposentando Aspas por conveniência da administração pública Aspas Juiz Capital Oswaldo Salignac pt Solicito urgentes garantias Justiça Amazonas pt Saudações – Desembargador João Pereira Machado Junior – Presidente Tribunal de Justiça.”*

Telegrama – “*Ministro Ribeiro da Costa vg Presidente Supremo Tribunal Federal – Brasília – D.F. – “Solicito Vossência na forma do art. Sete numero quatro combinado art. Nove parágrafo primeiro numero dois da Constituição Federal seja pedida intervenção federal Amazonas a fim garantir exercício Magistratura Amazonense pt Governador acaba publicar decreto aposentando Aspas por conveniência da administração pública Aspas juiz Capital Oswaldo Salignac que absolveu réu indiciado processo regular pt Determinei suspensão tôda atividade judicante em todo Estado do Amazonas até volta garantias constitucionais pt Respeitosas saudações – Desembargador João Pereira Machado Junior – Presidente Tribunal Justiça Amazonas.”*

“*Portaria n.º 366/64. – O Desembargador João Pereira Machado Junior, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, etc. Usando, de suas funções legais. Considerando que o ato de aposentadoria ex-ofício do juiz Salignac e Souza importa, na cassação dos direitos e garantias concedidas aos Magistrados pela Constituição Federal. Considerando que o não reconhecimento desses direitos pelo Executivo Estadual constitui uma ameaça direta a tôda a Magistratura do Estado. Considerando ainda que o direito das partes deixa de estar cercado de garantias, pela independência ora cerceada do julgador. RESOLVE: determinar a suspensão da atividade judicante da Magistratura em todo o Estado do Amazonas, até que voltem a vigor as garantias constitucionais que amparam a Justiça. Publique-se. Dê-se ciência aos Juizes. Gabinete de Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 30 de dezembro de 1964 – a) João Pereira Machado Junior – Presidente.”*

“*Nota Oficial – O Presidente do Tribunal de Justiça, Desdor. João Pereira Machado Junior, determinou à Magistratura a suspensão de tôda a atividade judicante em todo o Estado do Amazonas. Motivou essa ordem a falta de garantias e as constantes ameaças rebebidas do Executivo que culminaram na aposentadoria do Juiz Oswaldo Salignac de Souza. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas, em 30 de dezembro de 1964. João Pereira Machado Junior – Presidente.”*



A Manaus dos anos 60 que revive no colorido dos cartões postais não tem apenas a marca fria e cruel do arbítrio. O intelectual Arthur Reis valorizou a cultura e incentivou o desenvolvimento dos talentos locais. Promoveu a realização de exposições, feiras, festivais de cinema, espetáculos de teatro.

Mais de 100 obras de autores amazonenses foram distribuídas às bibliotecas brasileiras com a chancela das *Edições Governo do Estado do Amazonas*. O documentário *Amazonas, Amazonas*, de Glauber Rocha, foi exibido em centenas de salas de projeção do país. O programa *Manaus, Capital das Férias* conquistou a preferência de milhares de universitários de todos os pontos do Brasil.

Em 1965 formalizou-se a instituição da Universidade do Amazonas; criou-se a Codeama (Comissão de Desenvolvimento Econômico do Estado do Amazonas) – celeiro de jovens talentos dedicados à produção de estudos e projetos econômico-sociais; fez-se a *I Reunião de Incentivo ao Desenvolvimento da Amazônia*, que marcou o início da *Operação Amazônia* e gerou o Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 (que reestruturou a Zona Franca de Manaus).

Em outubro de 69 (governo Danilo Areosa) Manaus tornou-se a capital nacional do cinema, com a realização do I Festival Norte Brasileiro de Cinema.

RESTAURAÇÃO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS RECOMPÕE A HARMONIA ENTRE OS DOIS PODERES

O general Jurandyr Bizarria Mamede chegou a Manaus no dia 5 de janeiro de 1965, trazendo instruções do presidente Castello Branco para avaliar a restauração das garantias constitucionais que haviam sido subtraídas ao Poder Judiciário e mediar a solução da crise deflagrada pelo chefe do Poder Executivo. No dia seguinte, o Tribunal de Justiça julgou o mandado de segurança impetrado pelo juiz de direito Osvaldo Salignac de Souza, que havia sido aposentado à conta do arbítrio, e declarou nulo de pleno direito o ato de aposentadoria baixado pelo governador.

Ainda no dia 6 de janeiro, o governador Arthur Reis declarou oficialmente ao desembargador Mário Verçosa, presidente do Tribunal de Justiça, *acatar* a decisão do Poder Judiciário que tornara nulo de pleno direito o decreto de aposentadoria do juiz Osvaldo Salignac. E expressou a sua determinação de assegurar todas as garantias constitucionais ao Poder Judiciário.

Diante desse novo quadro, o Tribunal de Justiça reuniu-se em sessão plenária especial e proferiu a seguinte decisão:

“O Tribunal, por unanimidade de votos, tendo em vista que S. Excia. o Sr. Governador do Estado, em reunião com o Presidente do Tribunal de Justiça, na manhã de hoje, em Palácio Rio Negro, assegurou à Magistratura todas as garantias e prerrogativas constitucionais, resolve cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria n.º 366/64, de 30-12-64, sobre a suspensão das atividades da Magistratura Amazonense, por entender que não mais se justifica a sua manutenção.”

Mário Verçosa, *Mosaicos do Judiciário Amazonense*, pág. 184.

O cineasta amazonense Roberto Kahane recebeu o prêmio nacional *Melhor Curtametragem Amazonense*, do Instituto Nacional do Cinema – o I N C (depois Embrafilme, hoje na estrutura da Funarte), com o curta *“A coisa mais linda que existe, ou A trajetória de um seringueiro.”* O prêmio permitiu a Roberto Kahane produzir o filme *Manaus*, em 35 mm, que foi exibido em circuito nacional.



VII



Construído entre 1894 e 1900, em área de destaque da avenida do Palácio, que hoje tem o nome de Eduardo Ribeiro, o Palácio da Justiça compõe com o Teatro Amazonas o conjunto arquitetônico mais representativo de prédios públicos edificados nos tempos de ouro da economia da borracha. As linhas nobres da arquitetura, os detalhes da fachada de tendência renascentista dão a esse magnífico palácio uma elegância austera que bem condiz com a natureza da ação da Justiça, que nele se exerce há mais de cem anos.

1 – FACHADA DO PALÁCIO DA JUSTIÇA.

EM PRIMEIRO PLANO, O PÁTIO DA ALA OESTE DO TEATRO AMAZONAS.
 2 – AVENIDA DO PALÁCIO (EDUARDO RIBEIRO), AINDA EM OBRAS, NO FINAL DO SÉCULO 19, VISTA A PARTIR DA CONFLUÊNCIA COM A RUA MUNICIPAL (AVENIDA SETE DE SETEMBRO). ACIMA, A ESQUERDA, INDICADO PELO SINAL ●, O PALÁCIO DA JUSTIÇA, EM CONSTRUÇÃO. NO PLANO SUPERIOR, AO CENTRO, O PALÁCIO DO GOVERNO, QUE EXISTIU NO LOCAL ONDE ESTÁ EDIFICADO O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO. CONSTRUÍDO PELO GOVERNADOR EDUARDO RIBEIRO, ESSE PALÁCIO NÃO CHEGOU A SER CONCLUÍDO E FOI DINAMITADO NO GOVERNO DO CORONEL RAMALHO JUNIOR.